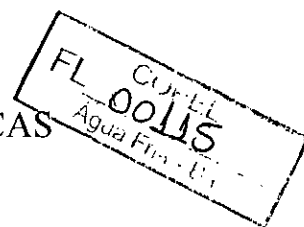




ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Governo do Trabalho e do Progresso



CONTRATO nº 165/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2021  
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ÁGUA  
FRIA E A EMPRESA LUCINEIDE BISPO DOS  
SANTOS.**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.606.702/0001-65, com sede na Rua Rui Barbosa nº 10, Centro, Água Fria/BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RENAN ARAUJO BARROS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria-BA, CEP 48.170.000, inscrito no CPF nº 816.101.145-15 e RG nº 112750577, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **LUCINEIDE BISPO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.449.590/0001-09, estabelecida na Praça da Matriz, nº 45, Centro, Água Fria/BA, CEP 48.170-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. LUCINEIDE BISPO DOS SANTOS, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Antônio Sergio Carneiro, Centro, Água Fria/BA, inscrita no CPF nº 005.940.255-59 e RG nº 07.640.511-72, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

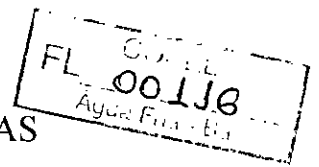
Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES PREPARADOS, AOS SERVIDORES QUANDO EM REGIME ESPECIAL DE TRABALHO, ASSESSORES E CONSULTORES, QUANDO EM VISITA DE TRABALHO A CIDADE DE ÁGUA FRIA, BEM COMO PARA ATENDIMENTO A DEMANDA QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS, PROMOVIDOS E/OU APOIADOS, PELO MUNICÍPIO**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Café da manhã (2 pães com manteiga e/ou cuscuz, café com leite)	Und	900	R\$ 3,50	R\$ 3.150,00
2	Almoço (contendo arroz branco, feijão, salada 2 tipo de carne, macarrão)	UND	4000	R\$ 13,67	R\$ 54.680,00
3	Jantar (contendo arroz branco, feijão, salada 2 tipo de carne, macarrão)	Und	1700	R\$ 13,50	R\$ 22.950,00
4	Salgado Pronto Tradicional (30g) Tamanho festa, Fritos e Assados	Und	2000	R\$ 0,95	R\$ 1.900,00
10	Doce Tradicional (20g)	Und	200	R\$ 1,13	R\$ 226,00
11	Doces Finos (20g)	Und	200	R\$ 0,98	R\$ 196,00
12	Pãozinho de Queijo (30g)	Und	300	R\$ 0,67	R\$ 201,00
13	Suco de Frutas	Litros	60	R\$ 7,60	R\$ 456,00
14	Café	Litros	10	R\$ 8,42	R\$ 84,20
15	Leite	Litros	6	R\$ 4,30	R\$ 25,80

*Lucineide Bispo dos Santos*



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Governo do Trabalho e do Progresso



16	Achocolatado	Litros	10	R\$ 17,33	R\$ 173,30
17	Pães de Forma com patê Tamanho Lanche	Und	200	R\$ 8,33	R\$ 1.666,00
18	Salada de Frutas	Litros	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
19	Pão metro com recheio (frango ou atum ou peito de peru com salada)	MT	4	R\$ 93,33	R\$ 373,32
20	Mingau Sabores variados (tapioca, milho e mungunzá)	Litros	9	R\$ 23,33	R\$ 209,97
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 86.461,59</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

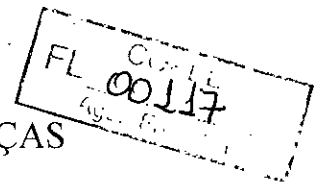
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

- Unidade Orçamentária:** 2000 – Gabinete do Prefeito  
**Projeto / Atividade:** 2002 - Coordenação da Representação Política e Institucional do Município  
**Elemento de Despesa:** 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
3390.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física  
3390.30.00 – Material de Consumo  
**Fonte de Recurso:** 01.00 -Recursos Ordinários
- Unidade Orçamentária:** 3000 – Secretaria de Administração e Finanças  
**Projeto / Atividade:** 2004 – Coordenação Administrativa e Financias do Município  
**Elemento de Despesa:** 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
3390.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física  
3390.30.00 – Material de Consumo  
**Fonte de Recurso:** 0-Recursos Ordinários
- Unidade Orçamentária:** 4000 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos  
**Projeto / Atividade:** 1007 – Recuperação e Conservação das Estradas Vicinais  
1001 – Construção Implantação requalificação de Equipamentos da Infra Estrutura Mobilidade Bens Urbanos e Próprios  
2010 – Gestão Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos  
2011– Manutenção Ações de Limpeza Publica  
**Elemento de Despesa:** 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
3390.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física  
3390.30.00 – Material de Consumo  
**Fonte de Recurso:** 0-Recursos Ordinários
- Unidade Orçamentária:** 5000 – Secretaria de Educação e Cultura  
**Projeto / Atividade:** 2012 – Coordenação das Ações Funcionais do Sistema Educação Municipal  
2017 – Fomento à Cultura, Folclore Tradicionais Populares  
2018 – Fomento a Pratica Esportiva e Atividades de Lazer  
**Elemento de Despesa:** 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
3390.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física  
3390.30.00 – Material de Consumo  
**Fonte de Recurso:** 1-Educação 25% / 0-Recursos Ordinários / 4 – Salario Educação

Bucini de Bsp dos Santos



ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Governo do Trabalho e do Progresso



**Unidade Orçamentária:** 6000 – Fundo Municipal De Saúde  
**Projeto / Atividade:** 2019 – FMS – Fundo Municipal de Saúde  
2020 – Ações Atenção Básica  
**Elemento de Despesa:** 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
3390.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física  
3390.30.00 – Material de Consumo  
**Fonte de Recurso:** 2 Saúde 15%

**Unidade Orçamentária:** 7000 – Fundo Municipal de Assistência Social  
**Projeto / Atividade:** 2026 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social  
2027 – Manutenção Conselho Tutelar  
2037 – Gerenciamento de Ações do IGD SUAS  
2036 – Gerenciamento das Ações de Proteção Social Básica  
**Elemento de Despesa:** 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
3390.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física  
3390.30.00 – Material de Consumo  
**Fonte de Recurso:** 0 – Recursos Ordinários / 28 – FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social / 29 – Transferências de Recursos do FNAS

**Unidade Orçamentária:** 8000 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e M. Ambiente  
**Projeto / Atividade:** 2034 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Desenvolvimento Econômico, Agricultura e M. Ambiente  
**Elemento de Despesa:** 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
3390.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física  
3390.30.00 – Material de Consumo  
**Fonte de Recurso:** 0-Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço mensal a ser pago será determinado de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2º - Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de **R\$ 86.461,59 (Oitenta e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos)**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

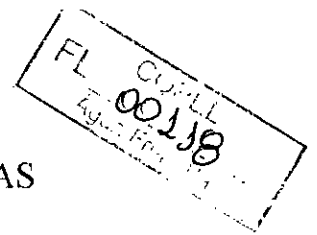
O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em **conta corrente Agência: 0236-4, Conta Corrente: 14.516-5, Banco do Brasil** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após atestado o respectivo fornecimento relativo ao mês da Fatura.

§ 1º. O valor de cada faturamento será o resultante da quantidade de produtos efetivamente fornecida durante o mês.

*Lucimede Bepo dos Santos*



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Governo do Trabalho e do Progresso



§ 2º. O MUNICÍPIO poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o MUNICÍPIO;
- II - inadimplências de obrigações do CONTRATADO para com o MUNICÍPIO;
- III - erros, omissões ou vícios nas notas fiscais emitidas pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

- I - executar o fornecimento objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
- II - fornecer os produtos dentro dos melhores padrões de qualidade, de acordo com o que preceitua a vigilância sanitária;
- III - zelar pela boa e completa execução do fornecimento, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo MUNICÍPIO, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- IV - comunicar ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável.
- V - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do fornecimento objeto do presente Contrato;
- VI - apresentar, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de Relatório consolidado contendo os documentos de autorização de fornecimento emitidos pela **Contratante**;
- VII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- VIII - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao fornecimento de bens;
- IX - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

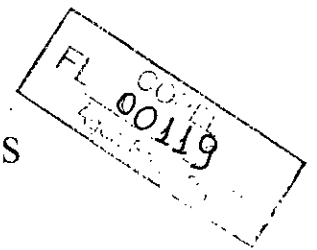
O MUNICÍPIO, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;
- II - emitir os documentos de autorização para utilização pelos usuários na ocasião do fornecimento;
- III - facilitar o desempenho do CONTRATADO, quanto ao fornecimento objeto do presente Contrato.

*Luiz nédi Bsp dos Santos*



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Governo do Trabalho e do Progresso



#### CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E DE EXECUÇÃO

O fornecimento do objeto do presente Contrato será feito de forma parcelada, respeitadas as ordens de fornecimento, mediante a emissão de autorizações de fornecimentos específicas.

§ 1º. Os produtos requisitados deverão ser entregues na em local determinado pela Administração ou na **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, no prazo máximo e improrrogável de 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento.

§ 2º. Não poderão ser fornecidos produtos não autorizados expressamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.

§ 3º. O MUNICÍPIO ajustará a qualquer tempo por sua conveniência, os procedimentos e rotinas operacionais, necessários à implementação dos fornecimentos, comunicando ao CONTRATADO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do fornecimento ora contratado será exercida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, através de indicação de servidor com poderes para:

- I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar se necessárias;
- II - recusar o fornecimento que não tenha sido executado de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III - determinar o descredenciamento do CONTRATADO, nas hipóteses de descumprimento ou de cumprimento irregular das regras aplicáveis ao credenciamento.

*Parágrafo Único:* A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do MUNICÍPIO, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Água Fria e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não efetuado;

II - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não efetuado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

*Lucineide Bispo das Sontes*



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Governo do Trabalho e do Progresso

FL. 00120  
CIVIL  
Água Fria - BA

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º - O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do IRARÁ, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

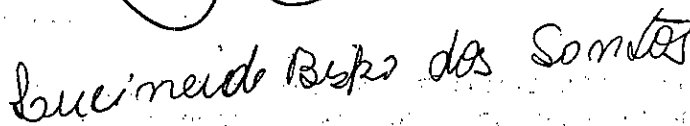
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Água-Fria/BA, 01 de Setembro de 2021.

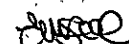
Contratante:

  
RENAN ARAÚJO BARROS  
Prefeito

Contratado:

  
LUCINEIDE BISPO DOS SANTOS  
CNPJ nº. 09.449.590/0001-09  
Contratada

TESTEMUNHAS:

 - 001.836.295-82

Nome:

 96621869768

Nome: